

Registo de Domínios / Site Alojamento / Construção de Sites

O PRESENTE CONTRATO é celebrado na data em que o pagamento é recebido pela POclick-com por parte do Adquirente do Serviço.

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO ENTRE - VOCÊ
(o "Adquirente")
e
POCLICK-COM SoftSystems
(o "Prestador de Serviços"),

colectivamente referidos como as Partes.

O Adquirente deseja que lhe prestem os Serviços conforme estipulado e descrito no Pacote de Serviços fornecido pelo Prestador de Serviços e o Prestador de Serviços aceita em prestar os Serviços ao Adquirente com base nos termos e condições do presente Contrato e os termos e condições do Pacote de Serviços adquirido pelo Adquirente.

Registo de Domínios / Site Alojamento / Construção de Sites

Termos Chave

1.10 ~ Serviços

O Prestador de Serviços deverá prestar os seguintes serviços ("Serviços) ao Adquirente em conformidade com os termos e condições do Presente Contrato e em conformidade com os termos e condições do Pacote de Serviços que o Adquirente está a adquirir.

1.20 ~ Período de Vigência dos Serviços e Renovações

1.21 ~ Data de Início:

O Prestador de Serviços deve dar início à prestação dos Serviços na Data do presente Contrato de Serviços mediante a recepção do pagamento integral por parte do Adquirente.

1.22 ~ Período de Vigência dos Serviços:

O Prestador de Serviços deverá prestar o serviço de Alojamento de Sites pelo PERÍODO DE VIGÊNCIA DE Um (1) Ano (12 meses).

1.23 ~ Renovações do Período de Vigência dos Serviços:

O presente contrato é AUTOMATICAMENTE RENOVADO, excepto de outra forma acordado na data de celebração do presente Contrato de Serviços.

1.24 ~ Datas Chave:

O Prestador de Serviços concorda em prestar os seguintes Serviços nas Datas Chave específicas abaixo estipuladas:

a) Registos do Domínio: Dentro de 3 dias.

No momento da confirmação da disponibilidade para o(s) Nome(s) de Domínio e a confirmação do Adquirente em registar o(s) domínio(s).

b) HTTP - Instalação e Configuração do Servidor: Dentro de 3 dias.

c) Email - Instalação e Configuração do Servidor: Dentro de 3 dias.

d) Construção do Website: Dentro de 30 dias.

Aquando da recepção de toda a informação, fotos necessárias ou qualquer outro material necessário para construir o website fornecidos pelo Adquirente.

Registo de Domínios / Site Alojamento / Construção de Sites

Termos Chave

1.25 ~ Manutenção e Updates do Website:

O Prestador de Serviços deverá efectuar a Manutenção e Updates necessários ao Website conforme estipulado e descrito nos Termos e Condições do Pacote de Serviços adquirido pelo Adquirente.

1.30 ~ Website / Site

O Prestador de Serviços deverá prestar os Serviços no seguinte WEBSITE(S) de domínio:

1. DOMÍNIO PRIMÁRIO

1.40 ~ Preço Base para o Pacote de Serviços

1.41 ~ Como pagamento pela prestação dos Serviços por parte do Prestador de Serviços, o preço base para a prestação dos Serviços é conforme estipulado e descrito no Pacote de Serviços fornecido pelo Prestador de Serviços.

Registos de Domínios ("Preço") anualmente.

Alojamento de Sites ("Preço") anualmente.

Construção do Site ("Preço") DOMÍNIO PRIMÁRIO.

1.42 ~ O Adquirente deverá pagar as despesas extra do Prestador de Serviços, se as houver, que NÃO estão incluídas no preço base do Pacote de Serviços.

Termos Chave

1.50 ~ Pagamento

1.51~ Para o Primeiro Ano do Serviço, o Adquirente concorda em pagar o Preço ao Prestador de Serviços no dia em que o presente Contrato é celebrado.

1.52 ~ Para os Anos de Serviço seguintes, o Prestador de Serviços irá facturar o Adquirente pelos Serviços com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Termo do Ano de Serviço. O Adquirente deverá pagar essa(s) FACTURA(S) dentro de 30 dias a contar da data da sua recepção proveniente do Prestador de Serviços.

1.53 ~ O método de pagamento do Preço, pelo Adquirente ao Prestador de Serviços, deverá ser feito através dos seguintes métodos de pagamento:

Principais Cartões de Crédito, Paypal, Transferência Bancária, Numerário.

1.54 ~ Quaisquer alterações passíveis de pagamento ao abrigo do presente Contrato, estão isentas de quaisquer impostos, sobretaxas de tarifas aplicáveis ou outras quantias similares avaliadas por qualquer entidade governamental resultantes da disposição dos Serviços pelo Prestador de Serviços ao Adquirente nos termos do presente Contrato e deverá ser passível de pagamento pelo Adquirente ao Prestador de Serviços, para além de todas as outras despesas passíveis de pagamento ao abrigo do presente.

Termos Gerais

2.10 ~ Direitos de Propriedade Intelectual

2.11 ~ O Prestador de Serviços NÃO CONCEDE AO ADQUIRENTE uma licença isenta de royalties, não exclusiva e irrevogável para utilizar, publicar, copiar e modificar quaisquer elementos do Material especificamente criado e redigido pelo Adquirente como parte dos Serviços durante o Período de Vigência do Contrato de Prestação de Serviços ou a QUALQUER MOMENTO POSTERIOR à Rescisão ou data de Caducidade do Período de Vigência do Contrato.

2.12 ~ O Prestador de Serviços NÃO atribui a GARANTIA DE TÍTULO ao Adquirente e quaisquer direitos de autor, outros direitos de propriedade intelectual e quaisquer outros dados ou material utilizado ou que subsista no Material, esteja concluído ou inacabado, criado e redigido pelos redactores de conteúdos, Programadores e Técnicos de Software do Prestador de Serviços.

Estes Serviços podem incluir:

- a) Conteúdo de Website redigido e criado pelos redactores do Prestador de Serviços especificamente para o Adquirente e publicado em qualquer um dos Websites públicos ou privados do Adquirente.
- b) Código de Programação de Websites redigido e criado pelos programadores do Prestador de Serviços. Incluído os layouts de tabela e divisão, estruturas de navegação, conceitos visuais e quaisquer outros elementos de construção de website de natureza técnica.
- c) Optimização de Website para Humanos e Motores de Pesquisa criados pela Rede Social do Prestador de Serviços e Robot de Website (Spider) repleto de Técnicas de Optimização, incluindo conceitos, técnicas ou quaisquer outros métodos utilizados pelo Prestador de Serviços para ganhar a popularidade dos utilizadores de Internet para o(s) website(s) do Adquirente e obtenção de melhores resultados nos motores de pesquisa.

Termos Gerais

2.13 ~ Se quaisquer direitos de propriedade intelectual de partes terceiras estiverem a ser utilizados no Material de Publicação no Website, o ADQUIRENTE deverá garantir de que todos os consentimentos e aprovações necessários estão assegurados para utilizar os referidos direitos de propriedade intelectual de partes terceiras através de um documento original de autorização. Este documento de autorização deve declarar explicitamente que a propriedade intelectual dessa parte terceira pode ser utilizada pelo Prestador de Serviços.

2.14 ~ Para os fins da presente Cláusula 2.10, "Material" terá o significado de materiais, independentemente da forma, utilizados pelo Prestador de Serviços para fornecer os Serviços e os produtos, sistemas, programas ou processos, independentemente da forma, produzidos pelo Prestador de Serviços de acordo com o presente Contrato.

Termos Gerais

2.20 ~ Garantia

2.21 ~ O Prestador de Serviços representa e garante que:

a) Irá desempenhar os Serviços com o devido cuidado e competência. b) Os Serviços e os Materiais fornecidos pelo Prestador de Serviços ao Adquirente nos termos do presente Contrato não infringem ou violam quaisquer direitos de propriedade intelectual ou outro direito de qualquer parte terceira.

2.30 ~ Limitação de Responsabilidade

2.31 ~ Sujeito à obrigação do Adquirente em pagar o Preço ao Prestador de Serviços, a responsabilidade de ambas as partes no contrato, danos ou de outra forma (incluindo negligência) resultantes directamente de ou em conexão com o presente Contrato ou o desempenho ou observância das suas obrigações nos termos do presente Contrato e cada parte aplicável do mesmo deverá ser limitada, no agregado, ao Preço.

2.32 ~ Na medida em que a lei o permita excluir as seguintes perdas de carga e sujeito à obrigação do Adquirente em pagar o Preço, em caso algum deverá alguma das partes ser responsável pela perda de lucros, fundo de comércio, perda de actividade, perda de dados ou qualquer perda ou dano, indirecto ou consequencial, de qualquer natureza que seja.

2.32 ~ Nada na presente Cláusula 2.30 servirá para limitar ou excluir a responsabilidade de ambas as partes pela morte ou ferimentos pessoais resultantes da sua própria negligência.

Termos Gerais

2.40 ~ Vigência e Rescisão

2.41 ~ O presente Contrato deverá entrar em vigor na data de assinatura do mesmo e deverá continuar em vigor em conformidade com a Cláusula 1.22. 2.42 ~ Ambas as Partes podem rescindir o presente Contrato, mediante notificação, por escrito, se:

- a) A outra Parte estiver a violar qualquer obrigação material que conste no presente Contrato, que não seja reparada (se a mesma for capaz de ser reparada) dentro de 30 dias após a notificação escrita da outra Parte para proceder à referida reparação.
- b) aprovado um entendimento voluntário, é emitida uma ordem de falência ou administração ou é nomeado um administrador ou liquidatário judicial para qualquer um dos activos da outra Parte ou um compromisso, ou uma resolução, ou uma petição para liquidar a outra Parte é passada ou apresentada (para além dos objectivos de fusão ou reconstrução) ou qualquer procedimento análogo no país de registo de ambas as partes ou se quaisquer circunstâncias resultarem e que dêem direito ao Tribunal ou a um credor de nomear um administrador, um liquidatário ou administrador judicial ou a apresentar um pedido de liquidação ou a realizar uma ordem de liquidação a respeito da outra Parte.
- c) Adquirentes e Prestadores de Serviços Europeus APENAS
Se o Adquirente for um consumidor e a Directiva de Venda à Distância (97/7/CE) (a "Directiva") aplica-se ao presente Contrato, o Adquirente pode rescindir o presente Contrato dentro dos prazos relevantes previstos pelos regulamentos ou leis no Estado Membro relevante que implementa os requisitos da Directiva a respeito de um direito do Adquirente em revogar um contrato. No caso de rescisão nos termos da presente Cláusula 2.30, a responsabilidade do Adquirente perante o Prestador de Serviços será conforme previsto na Directiva ou em quaisquer regulamentos ou leis que implementem estes requisitos nos Estados Membros relevantes.
- d) Qualquer rescisão do presente Contrato NÃO afectará quaisquer direitos ou responsabilidades acumulados de ambas as Partes nem afectará a entrada em vigor ou a continuação da vigência de qualquer disposição do mesmo que seja, expressa ou implicitamente, destinada a entrar em vigor ou continuar em vigor em ou após essa rescisão.

Termos Gerais

2.50 ~ Relação das Partes

2.51 ~ As Partes reconhecem e concordam em que os Serviços efectuados pelo Prestador de Serviços, seus funcionários, agentes ou subcontratantes deverão ser na qualidade de contratante independente e que nada no presente Contrato será considerado como constituindo uma parceria, co-empresa, relação de agência ou de outra forma entre as partes.

2.60 ~ Confidencialidade

2.61 ~ Nenhuma das Partes irá utilizar, copiar, adaptar, alterar ou separar na posse de qualquer informação da outra que seja divulgada ou de outra forma fique em sua posse nos termos de ou em relação com o presente Contrato e que seja de uma natureza confidencial. Esta obrigação não se aplica à informação que o destinatário pode provar ter estado em sua posse à data em que foi recebida ou obtida ou que o destinatário obtenha de uma outra pessoa com direito legítimo à mesma ou que seja ou se torne do domínio público de outra forma para além da falha ou negligência do destinatário ou que seja independentemente desenvolvida por ou para o destinatário.

2.70 ~ Notificações

2.71 ~ Qualquer notificação que possa ser feita por uma Parte ao abrigo do presente Contrato, deverá ser considerada como tendo sido devidamente entregue se tiver sido entregue em mão, correio prioritário, transmissão por fax ou correio electrónico para o endereço da outra Parte conforme especificado no presente Contrato ou qualquer outro endereço notificado, por escrito, à outra Parte. Sujeito a quaisquer disposições legais locais aplicáveis em contrário, qualquer uma dessas comunicações deve ser considerada como tendo sido efectuada à outra Parte, se entregue por:

- a) Correio prioritário, 2 dias após a data do carimbo
- b) Em mão ou por transmissão de fax na data da referida entrega ou transmissão
- c) Por correio electrónico, quando a Parte que remete a referida comunicação receber a confirmação dessa entrega por correio electrónico.

Termos Gerais

2.80 ~ Diversos

2.81 ~ O incumprimento de uma das partes em aplicar os seus direitos ao abrigo do presente Contrato, a qualquer momento, por qualquer período, não deve ser interpretado como uma renúncia aos referidos direitos.

2.82 ~ Se qualquer parte, termo ou disposição do presente Contrato for considerada como sendo ilegal ou inaplicável, a validade ou a aplicabilidade do restante do presente Contrato não deve ser afectada.

2.83 ~ Nenhuma das Partes deve atribuir ou transferir todos ou qualquer parte dos seus direitos ao abrigo do presente Contrato, sem o consentimento da outra Parte.

2.84 ~ O presente Contrato não pode ser alterado por qualquer outro motivo sem o prévio acordo escrito de ambas as Partes.

Registo de Domínios / Site Alojamento / Construção de Sites

Termos Gerais

2.85 ~ O presente Acordo constitui o acordo inteiro entre as Partes relativamente ao assunto do mesmo. salvo qualquer representação ou garantia feita sobre o presente tiver sido feita fraudulentamente e

(a) salvo conforme possa ser, expressamente referido ou referenciado no presente, substituir todas as representações, redacções, negociações ou entendimentos anteriores relativamente ao mesmo.

2.86 ~ Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento em desempenhar ou pelo atraso no desempenho de qualquer obrigação decorrente do presente Contrato se o incumprimento ou atraso for provocado por quaisquer circunstâncias que se encontrem para além do seu controlo razoável, incluindo mas não se limitando a actos da natureza, guerra, agitação civil ou litígio industrial. Se esse atraso ou incumprimento perdurar por, pelo menos, 7 dias, a Parte não afectada pelo referido atraso ou incumprimento, tem direito a rescindir o presente Contrato mediante notificação, por escrito, à outra Parte.

2.87 ~ A presente Cláusula 2.80, bem como as Cláusulas 2.30, 2.50, 2.60, 2.70 e 2.80 do presente Contrato deverão perdurar para além de qualquer rescisão ou caducidade.

2.88 ~ O presente Contrato deve reger-se pelas leis da jurisdição em que o Adquirente se encontre situado (ou se o Adquirente estiver situado em mais do que um país, o país onde se encontra situada a sua sede) (o "Território") e as partes acordam em submeter as controérsias resultantes de ou em ligação com o presente Contrato para a não exclusividade dos tribunais no Território.

2.90 ~ Alterações às cláusulas existentes

Cláusula(s) deve ser alterada para passar a ter a seguinte redacção: NENHUMA

2.91 ~ Cláusulas Adicionais: NENHUMA